



## LEI Nº 3.242/2021

Autor: Renildo Nascimento Peçanha

### DISPÕE SOBRE O LAUDO PERMANENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinado como permanente no município de Itapemirim, o laudo que ateste a deficiência física, mental, intelectual e sensorial.

**Parágrafo único.** O laudo médico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser emitido por especialista credenciado, ou por clínicas conveniadas com o serviço público de saúde, ou ainda, por médicos peritos lotados nos órgãos públicos específicos, previstos em Lei.

**Art. 2º.** O laudo permanente de que trata esta lei, terá validade apenas para deficiência(s) atestada(s) como permanente e irreversível, devidamente comprovada(s).

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, pessoa com deficiência é aquela que se enquadra nos critérios da Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 16 de setembro de 2021.

**José de Oliveira Lima**

Vereador-Presidente

Biênio 2021-2022

